



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.291, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015**

(Projeto de Lei nº 110/2015, de autoria do Vereador José Gilberto Viola)

*Inclui o parágrafo 3º ao Artigo 1º, da Lei nº 3.572/2011 e dá outras providências.*

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Inclui o Parágrafo 3º, ao Artigo 1º, da Lei nº 3.572, de 11 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - *Autoriza-se ao Departamento de Educação do Município e a Delegacia Regional de Ensino de São João da Boa Vista a indicar homenagens póstumas a serem prestadas pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 06 de outubro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 06 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapleco